PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 27/2026

"Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel municipal, autoriza sua permuta por imóveis pertencentes à Construtora Mackert Ltda. e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

JUSTIFICATIVA

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação originária como área verde e autorizada a edificação de imóveis na integralidade da Área Verde 4 do loteamento Jardim Bella Suíça, com área total de 4.007,07 m², objeto da matrícula nº 15.587 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS.
Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel municipal descrito no art. 1º desta Lei pelos seguintes imóveis pertencentes à Construtora Mackert Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.676.303/0001-40:
I - Lote 10B, resultante do desmembramento do lote de terreno determinado sob o nº 10, situado de frente para a Avenida Eurico Sebastião Ferreira, com área total de 3.437,50 m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 18.707 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS;
II - Chácara de terreno determinada sob o nº 28, situada no Bairro Nova Rio Verde, com área total de 1.575,00 m², confrontando pela frente com a Rua Mário Antônio, atual Rua Geni Mackert, e, ao fundo, com o Córrego Porteira, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 10.495 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS.
Art. 3° Fica autorizada, por indicação expressa e irrevogável da empresa, a transferência direta do imóvel municipal matriculado sob o nº 15.587 ao seu sócio-proprietário, Marco André Mackert Lima, inscrito no CPF sob o n° 609.129.951-49.
§ 1° A transferência prevista no caput será considerada, para todos os efeitos, como integral cumprimento da obrigação assumida pelo Município perante a Construtora Mackert Ltda., não importando alteração da titularidade final do imóvel.
§ 2° O sócio indicado figurará na escritura pública como destinatário do imóvel municipal, cabendo ao Município providenciar a lavratura da escritura pública, o respectivo registro imobiliário e os demais atos necessários à efetivação da transferência, arcando com os emolumentos e as despesas cartorárias correspondentes.
Art. 4° Para fins da permuta autorizada por esta Lei, ficam considerados os seguintes valores, apurados pelo setor competente do Município:
I- imóvel particular matriculado sob o nº 18.707: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); II - imóvel particular matriculado sob o nº 10.495: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
III - imóvel municipal matriculado sob o nº 15.587: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Parágrafo único. A permuta será realizada sem torna ou compensação financeira, mediante renúncia da Construtora Mackert Ltda. ao recebimento da diferença de valores.
Art. 5° A formalização da permuta ficará condicionada à apresentação, pela Construtora Mackert Ltda., de

declaração expressa, por meio da qual:
I - concorde com a realização da permuta sem torna ou compensação financeira;
II - renuncie ao recebimento da diferença entre os valores dos imóveis permutados;
III - conceda ao Município plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às intervenções realizadas no imóvel matriculado sob o nº 10.495;
IV - renuncie a qualquer pretensão administrativa ou judicial de natureza possessória, reparatória ou indenizatória relacionada à abertura, ao alargamento ou à adequação da estrada, à execução de aterros e à implantação do sistema de drenagem no referido imóvel.
Art. 6° Os imóveis recebidos pelo Município terão as seguintes destinações:
I – o imóvel matriculado sob o nº 18.707 será destinado à implantação e à ampliação de espaço público de caráter sociocultural, turístico e ambiental nas margens do Córrego do Cato;
II - o imóvel matriculado sob o nº 10.495 será destinado à regularização da área utilizada pela estrada suburbana, pelo sistema de drenagem e pelas demais obras de infraestrutura implantadas no local.
Art. 7° O Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS arcará com os emolumentos e as despesas cartorárias necessários à formalização da permuta e ao registro das respectivas transmissões, sem prejuízo dos tributos e das obrigações legalmente atribuídos a cada parte. Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à desafetação, à formalização da permuta, à transferência dos imóveis e à atualização do cadastro patrimonial municipal. Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 31, de julho de 2026.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 12 de Agosto de 2026

_____

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

DOC: 1786541896

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 14/08/2026 10:47
Prazo: 19/08/2026
Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.° 027/2026 que "Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel municipal, autoriza sua permuta por imóveis pertencentes à Construtora Mackert Ltda, e dá outras providências". Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.° 027/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 18 de agosto de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSUMIDOR, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Solicitação de parecer: 14/08/2026 10:52
Prazo: 19/08/2026
Comissão: Comissão de Indústria, Comércio, Consumidor, Serviços e Obras Públicas
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso IV, alínea "D" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões ? justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.° 027/2026 que "Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel municipal, autoriza sua permuta por imóveis pertencentes à Construtora Mackert Ltda, e dá outras providências". Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo nº 027/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 18 de agosto de 2026.

Laurindo Luiz Marchezan Presidente

Joanes Pimentel Vieira Relator

José Armando da Fonseca Membro